



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO E SEGURANÇA À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS DEPENDÊNCIAS DESSES ESTABELECIMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município da Serra.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo empreendimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do empreendimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

§ 2º Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas afim de reprimir eventuais práticas de abusos físicos, psicológicos ou sexuais dentro das dependências do empreendimento.

Art. 3º - Os funcionários dos empreendimentos previstos nesta lei deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 31 de janeiro de 2025

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 390036003700360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390036003700360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo obrigar os bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses empreendimentos, garantindo dessa forma a integridade física, moral e psicológica daquelas que se sintam vulneráveis diante de determinada situação de constrangimento ou assédio provocado por terceiros no município da Serra.

Assédio sexual infelizmente é rotina para mulheres nas festas. Denúncias trazem à luz situações cotidianas que eram mantidas ocultas. Mas a reação deve ir além das redes sociais. Olhares impudicos, contato com o corpo da mulher sem o consentimento, puxões no cabelo, tentativa de agarrar, beijos à força. Sair de casa para uma noite de diversão esbarra, muitas vezes, em assédio sexual.

No Brasil, mais de 40% das mulheres já sofreram violência doméstica em algum momento da vida e, em 2016, 66% dos brasileiros presenciaram uma mulher sendo agredida física ou verbalmente. No Mapa da Violência de 2015, que faz comparação com dados de 83 países, o Brasil se encontra na 5ª posição em assassinatos de mulheres.

Durante muitos anos, naturalizou-se a violência contra a mulher, e o feminicídio era visto como um crime passional. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006), promulgada há 13 anos, é considerada o marco legal de enfrentamento à violência contra a mulher. Em 2015, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015), que considera crimes cometidos os motivados por questões de gênero, também reforça os instrumentos legais de proteção à mulher.

Nesse contexto, os operadores das instituições que atuam no enfrentamento da violência de gênero têm um discurso afinado com os dispositivos legais, embora as práticas ainda não deem conta de prestar um atendimento integral à mulher e prevenir a ocorrência de novos episódios de violência, independentemente dos espaços.

A legislação por si não é capaz de proteger a vítima, por isso uma ampla rede multidisciplinar de atendimentos se faz necessária. Desse modo, é fundamental que profissionais em atendimento ao público sejam capacitados para atender mulheres em iminentes riscos de violência.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 31 de janeiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003700360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

